

PROCESSO N.º: 912.044
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 324/2011
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA
JUVENTUDE e UNIÃO MUNICIPAL DOS
ESTUDANTES DE PEDRO LEOPOLDO

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude com vistas a apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ante a falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados à entidade “União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo”, por meio do Convênio nº 324/2011, tendo como objeto o apoio financeiro para aquisição de material esportivo para o Projeto Cidadania.

Considerando a omissão em apresentar a prestação de contas do convênio, foi instaurada a Tomada de Contas Especial ora em análise.

A unidade técnica deste Tribunal, por sua vez, em análise preliminar, elaborou o relatório acostado às fls. 137/138.

Isso posto, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, e nos termos do art. 253, II da Resolução nº 12/2008, determino a **citação** do responsável abaixo discriminado, identificado às fls. 137, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa** e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no estudo realizado pela unidade técnica, às fls. 137/138, **ou recolha a quantia devida, pelo seu valor atualizado.**

1. Diego Facincani, ex-Presidente da União Municipal dos Estudantes de Pedro Leopoldo e signatário do Convênio nº 324/2011, responsável pelo valor histórico do débito de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que, atualizado até o dia 02/12/2014 perfaz o montante de R\$ 29.575,00 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais);

Com o ofício de citação, deverão ser remetidas ao responsável, cópia do relatório conclusivo emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial às fls. 120/124, pela Auditoria Setorial às fls. 125/128 e do estudo do órgão técnico às fls. 137/138.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, o Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silente a parte, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 04/12/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator